



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 059/14, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e ADEMIR GARCIA ROSA.

Aos 09 (nove) dias do mês de Junho do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 – centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e Ademir Garcia Rosa, portador do CPF n.º. 739.002.906-44 e RG n.º M-7.152.066, com sede na Rua Adolfo Olinto, n.º. 310, Sala 05, Centro, na cidade Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de próteses dentárias, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a confecção de próteses dentárias para o Setor de Odontologia do Município, conforme proposta apresentada, constante da Compra Direta n.º. 100/14.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1 - A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados da data de assinatura do respectivo contrato ou até o fornecimento dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A prestação dos serviços constantes do anexo I, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 7.848,00 (Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais dos serviços prestados.

#### CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 – Fica sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

**6.2 – O contratado deverá entregar próteses dentárias de ótima qualidade, removíveis com grampos de metal importado, sendo este, o objeto do presente contrato.**

6.3 - Obedecer a todas as condições especificadas neste Contrato. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante as multas previstas na cláusula oitava.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços propostos, resultantes da Compra Direta nº. 100/14, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

8.2 – Nos termos do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

8.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 – As sanções estabelecidas no item 8.2 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município nº 2.350 de 20 de outubro de 2013:  
020501 1030110012.039 339036-123

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo.

11.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 09 de Junho de 2014.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Ademir Garcia Rosa

Testemunhas1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunhas2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_